



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

## LEI Nº 1.647 DE 24 DE JUNHO DE 2025

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Espera aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Espera para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

## DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.





# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

## CAPÍTULO IX



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja enviado no prazo disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2026.



# MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 24 de junho de 2025

**Márcio de Miranda Assis**  
**Prefeito Municipal**  
**Prefeito Municipal**

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA - MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Telefone: (00) 0000-0000

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Reserva de Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
--------------	------------------	--------------	------------------

*Handwritten signature*

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA - MG

CNPJ: 24.179.885/0001-72

Telefone: (00) 0000-0000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.246.446	0,00%	120,43%	30.255.281	0,00%	110,11%	-991.168	-3,17%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.321.232	0,00%	115,86%	29.133.260	0,00%	106,85%	-1.187.972	-3,92%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.246.449	0,00%	120,43%	29.334.927	0,00%	110,11%	-1.911.522	-6,12%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.846.125	0,00%	118,88%	29.031.218	0,00%	108,70%	-1.814.907	-5,88%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-524.893	0,00%	-2,02%	102.043	0,00%	0,36%	626.936	-119,44%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-524.893	0,00%	-2,02%	102.043	0,00%	0,36%	626.936	-119,44%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.664.966	0,00%	10,27%	2.362.028	0,00%	8,32%	-302.938	-11,37%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.104.482	0,00%	-31,24%	-7.608.506	0,00%	-28,56%	495.956	-6,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.619.489	0,00%	21,66%	977.892	0,00%	3,45%	-4.641.597	-82,60%

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	25.946.449,00	28.376.307,46

*Handwritten signature*

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA - MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Telefone: (00) 0000-0000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2028

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2028	2027	%	2028	%
Receitas Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.023.443	31.246.449	30.244.009	32.737.847	33.991.360	3,21%	35.223.314	3,82%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.902.781	30.321.232	29.079.747	31.666.678	32.981.345	4,09%	34.175.120	3,62%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.023.443	31.246.449	30.244.009	32.737.847	33.991.360	-2,61%	35.223.314	3,62%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	24.641.443	30.846.125	30.040.008	35.204.510	36.556.690	17,19%	37.885.619	3,64%
Receitas Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0	0	0	-100,00%	0	-100,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0	0	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0	0	-100,00%	0	-100,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	259.336	-524.893	-302.406	-3.437.832	-3.575.346	4,00%	-3.710.494	3,78%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	259.336	-524.893	-302.406	-3.437.832	-3.575.346	4,00%	-3.710.494	3,78%
Divida Pública Consolidada (DCL)	1.970.571	0,00%	0,00%	-17,92%	1.967.261	-10,06%	1.716.290	-12,76%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.484.973	-4.104.462	-8.346.531	-9.040.531	-8.731.919	7,65%	-10.441.184	7,29%
Resultado Normal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	5.619.489	0,00%	242.069	694.100	186,74%	709.266	2,50%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2028	2027	%	2028	%
Receitas Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.714.188	33.011.873	30.244.009	31.329.083	31.276.555	3,58%	31.229.636	-0,15%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.578.336	32.024.382	29.079.747	30.388.735	30.347.207	4,54%	30.300.287	-0,15%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.714.188	33.011.873	30.244.009	31.329.083	31.276.555	-0,16%	31.229.636	-0,15%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	27.291.111	32.589.831	30.040.009	33.688.526	33.636.999	12,15%	33.590.079	-0,14%
Receitas Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0	0	0	-100,00%	0	-100,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0	0	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0	0	-100,00%	0	-100,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	287.224	-554.549	-293,07%	-289,792	-289,792	242,59%	-289,792	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	287.224	-554.549	-293,07%	-289,792	-289,792	242,59%	-289,792	0,00%
Divida Pública Consolidada (DCL)	2.182.464	2.815.537	0,00%	2.187,337	1.882,547	-13,93%	1.579,214	-16,11%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.752.180	-8.562.364	2.111,11%	-8.651,322	-8.954,654	3,51%	-9.257,345	3,38%
Resultado Normal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	5.619.489	0,00%	242,069	694,100	186,74%	691,287	-0,41%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Fonte: Relatório Focos do Banco Central do Brasil em 04/04/2025

Índices de Inflação	2023	2024	2025	2028	2027	2028
	4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78

*Handwritten signature*

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA - MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Telefone: (00) 0000-0000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	28.152.804,19	100,00%	25.616.120,84	100,00%	22.054.049,01	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>28.152.804,19</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.616.120,84</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.054.049,01</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

*Handwritten signature*

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA - MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Telefone: (00) 0000-0000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.952,63	148.918,75	8.467,66
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	144.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.952,63	4.218,75	8.467,66

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	132.152,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	132.152,40	0,00
Investimentos	0,00	132.152,40	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2022 (I) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	46.196,64	25.234,01	8.467,66

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

*municipal*



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA - MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Telefone: (00) 0000-0000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2026/2028 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

*Handwritten signature*

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
 Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA - MG  
 CNPJ: 24.179.665/0001-72  
 Telefone: (00) 0000-0000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	1.410.203,10
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.410.203,10
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.410.203,10
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.410.203,10

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

*mmf*

**AMFtblha 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA - MG**  
**CNPJ: 24.178.655/0001-72**  
**Telefone: (61) 6090-0000**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2028**

ESPECIFICAÇÃO	2028				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>32.737.847</b>	<b>31.328.033</b>	<b>0,00</b>	<b>104,47</b>	<b>33.991.360</b>	<b>33.828.722</b>	<b>0,00</b>	<b>104,30</b>	<b>35.223.314</b>	<b>36.379.852</b>	<b>0,00</b>	<b>104,14</b>
Receitas Primárias Correntes	31.766.678	30.358.735	0,00	101,37	32.881.345	32.823.538	0,00	101,20	34.176.120	35.297.241	0,00	101,04
Receitas Primárias Capitais	30.366.678	29.059.022	0,00	96,30	31.591.345	31.430.238	0,00	96,90	32.775.120	33.851.273	0,00	98,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	879.330	841.436	0,00	2,81	914.472	910.097	0,00	2,81	949.039	930.201	0,00	2,81
Transferências Correntes	28.888.648	27.644.639	0,00	92,18	30.044.194	29.800.442	0,00	92,18	31.178.894	32.203.638	0,00	92,18
Demais Receitas Primárias Correntes	598.730	572.947	0,00	1,91	622.679	619.696	0,00	1,91	646.219	637.434	0,00	1,91
Receitas Primárias de Capital	1.400.000	1.330.713	0,00	4,47	1.400.000	1.393.301	0,00	4,30	1.400.000	1.445.968	0,00	4,14
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>32.737.847</b>	<b>31.328.033</b>	<b>0,00</b>	<b>104,47</b>	<b>33.991.360</b>	<b>33.828.722</b>	<b>0,00</b>	<b>104,30</b>	<b>35.223.314</b>	<b>36.379.852</b>	<b>0,00</b>	<b>104,14</b>
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)</b>	<b>35.260.899</b>	<b>33.742.487</b>	<b>0,00</b>	<b>112,52</b>	<b>36.618.335</b>	<b>36.440.142</b>	<b>0,00</b>	<b>112,35</b>	<b>37.948.475</b>	<b>38.192.426</b>	<b>0,00</b>	<b>112,19</b>
Despesas Primárias Correntes	27.271.986	25.978.063	0,00	89,62	28.820.865	28.688.938	0,00	88,45	29.803.691	30.844.156	0,00	89,26
Despesas Primárias Capitais	14.843.990	14.204.775	0,00	47,37	15.417.750	15.343.930	0,00	47,31	15.931.640	16.506.309	0,00	47,25
Personal e Encargos Sociais	12.827.696	12.371.288	0,00	41,25	13.408.116	13.341.637	0,00	41,14	13.881.960	14.327.787	0,00	41,04
Outras Despesas Correntes	4.520.552	4.431.151	0,00	14,78	4.815.775	4.792.733	0,00	14,78	4.997.811	5.161.811	0,00	14,78
Despesas Primárias de Capital	2.259.301	2.735.273	0,00	9,12	2.697.695	2.658.472	0,00	9,12	3.065.063	3.188.359	0,00	9,12
Pagamento de Riscos e Pagos de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Atima da Linha (VI) - (V) - (IV)</b>	<b>-3.494.221</b>	<b>-3.343.752</b>	<b>0,00</b>	<b>-11,15</b>	<b>-3.633.990</b>	<b>-3.618.603</b>	<b>0,00</b>	<b>-11,15</b>	<b>-3.771.355</b>	<b>-3.895.185</b>	<b>0,00</b>	<b>-11,15</b>
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (VI) * (a) - (IV)	-3.494.221	-3.343.752	0,00	-11,15	-3.633.990	-3.618.603	0,00	-11,15	-3.771.355	-3.895.185	0,00	-11,15
Resultados Primários (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (VI) * (a)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Juros, Encargos e Vantagens Monetárias Alíquotas (Exceto RPPS)	922.296	920.860	0,00	3,07	1.000.791	998.002	0,00	3,07	1.038.620	1.072.723	0,00	3,07
Juros, Encargos e Vantagens Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	30.518	29.203	0,00	0,10	31.738	31.586	0,00	0,10	32.938	34.019	0,00	0,10
Divida Pública Consolidada (DCL)	1.967.281	1.882.547	0,00	6,28	1.716.230	1.708.078	0,00	5,27	1.439.766	1.487.040	0,00	4,28
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-8.040.631	-8.651.322	0,00	-28,85	-8.231.919	-8.685.354	0,00	-28,86	-10.441.184	-10.784.015	0,00	-30,87
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>894.100</b>	<b>664.211</b>	<b>0,00</b>	<b>2,31</b>	<b>691.287</b>	<b>687.979</b>	<b>0,00</b>	<b>2,12</b>	<b>709.268</b>	<b>732.554</b>	<b>0,00</b>	<b>2,10</b>

**Parâmetros Macroeconômicos**

Variações	2025	2026	2027	2028
PIB (%)	5,62	4,5	4	3,78
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,97	1,6	2	2
CDM (%)	5,10	4,52	4	4
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	15,00	12,5	10,5	10
Taxa de câmbio - em reais (FEUCSI)	5,90	5,90	5,8	5,85

Fonte: Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 04/04/2025

	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	20.988.358,98	31.237.846,63	32.601.360,48	33.823.313,94

*Handwritten signature*